

**LEI Nº 2264 DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Vencimento Base dos servidores integrantes das categorias de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município de Sobral, passa a ser, a partir de 01 de agosto de 2022, de 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**§1º** Fica assegurado o pagamento retroativo da diferença exclusivamente do vencimento base dos servidores de que trata o caput deste artigo, referente ao período de 05 de maio a 31 de julho de 2022.

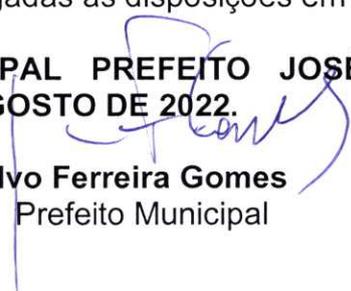
**§2º** O pagamento que trata o parágrafo anterior será efetuado de forma parcelada nas folhas de pagamento referentes aos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2022.

**Art. 2º** Ficam criados, no quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura, integrante da carreira de que trata a Lei Municipal nº 1.686, de 08 de novembro de 2017, e de 01 (um) cargo de provimento em comissão de simbologia DNM-01, que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2231/2022**

Ref. Projeto de Lei nº 079/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301